

Nº 72/21 - AS

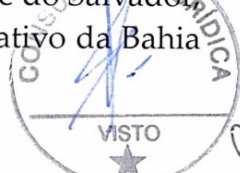
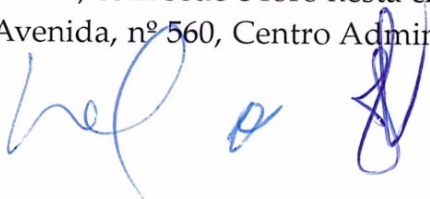
TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/19-S FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118.0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, na forma de atos constitutivos e procuração por **Vicente de Paulo Melo Fortes Filho**, CPF 281.927705-59, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2018/56286, **alterar** o Contrato de Prestação de Serviço nº 62/19-S de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de alteração ao Contrato de Prestação de Serviço nº 62/2019-S tem como objeto promover a alteração da empresa, **CONTRATADA**, devido a incorporação da **TELEMAR NORTE LESTE S/A** pela OI S.A conforme documentação de fls. 1945/2118 do PA-TJ-ADM-2018/56286.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviço nº 62/2019-S fica alterado da seguinte forma:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia



CCUSO
VISTO



- CAB, representado pela sua Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, e do outro lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos societários arquivados na JUCERJA sob o NIRE 3330029520-8, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração, fls. 2864 por Sr. Ivan Cicero Silva Laranjeira, CPF 454.209.635-15, e Vicente de Paulo Melo Fortes Filho, CPF 281.927705-59, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2018/56286, firmar o Contrato de Prestação de Serviço nº 62/19-S de acordo com as cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA TERCEIRA : Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em três vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

OI S/A

Ivan Cicero Silva Laranjeira/ Vicente de Paulo Melo Fortes Filho

TESTEMUNHAS:



RESOLVE

NOTIFICAR a empresa WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.735/0001-45, estabelecida inicialmente à Rua da Matriz, nº 108, Galpão 3, Valeria, Salvador -BA, CEP: 41.300-600, atualmente com domicílio indefinido, da DECISÃO que lhe aplicou, com fundamento nos arts. 185, inciso IV; art. 186, inciso I; art. 192 inciso II; e art. 196 da Lei Estadual nº 9.433/05; c/c os artigos 11; 12, inciso I; 13, incisos I, II, III e IV; 14, inciso I e §1º; 16, inciso III e 18, §3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016; bem como nos termos do Parecer nº 356/2021 da Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, por ter a referida empresa entregue com atraso injustificado os bens especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014, Ata de Registro de Preço nº 013/2014 e na Autorização de Fornecimento de Material/AFM nº 195/2015 Lote 04, itens 1 e 2, a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 236,88 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia conforme disposto no Art. 202, § 5º, da Lei nº 9.433/05.

CPSA, em 23 de agosto de 2021.

CAROLINA ARGÔLO BRASIL

Presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 71/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Alteração ao Contrato nº 15/2017-S da empresa Contratada, devido a incorporação da Telemar Norte Leste S/A pela Oi S/A, conforme documentação de fls. 2460/2631 do PA nº TJ-ADM-2016/13206. Valor: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato. PA nº TJ-ADM-2016/13206. Data: 23/08/2021.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 72/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Alteração ao Contrato nº 62/2019-S da empresa Contratada, devido a incorporação da Telemar Norte Leste S/A pela Oi S/A, conforme documentação de fls. 1945/2118 do PA nº TJ-ADM-2018/56286. Valor: O presente aditamento não acarretará nenhum acréscimo ao valor inicial do contrato. PA nº TJ-ADM-2018/56286. Data: 23/08/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia o procedimento para a solicitação e concessão do Auxílio-saúde.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições contidas no Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com base na Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, do Pleno do Tribunal de Justiça e no Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, o procedimento para a solicitação e concessão do benefício instituído pelo programa de assistência à saúde para magistrados e servidores ativos, prestada mediante o pagamento, em pecúnia, da verba denominada auxílio-saúde, de caráter indenizatório, por meio de reembolso total ou parcial do valor despendido com plano ou seguro privado de saúde médica/odontológica.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS, DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 2º. São requisitos da inscrição para o recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Instrução Normativa:

I – Estar filiado ao Plano de Saúde consignado em folha de pagamento do Tribunal de Justiça (Sul América) e/ou ao PLANSERV; ou

II – Possuir plano ou seguro privado de saúde médica/odontológica externos.